

## NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

### DIREITO PENAL

#### Características do Direito Penal

05  
min

**1. Ciência:** o Direito Penal é algo que é estudado e aplicado. É uma ciência cultural, pois busca o “dever-ser”, ou seja, o comportamento do homem. Além disso, é uma ciência normativa, pois o objeto é o estudo da lei, diferentemente da criminologia.

**2. Finalista:** é uma ciência que se dirige a uma finalidade, que é a sua aplicação prática a **fatos concretos**.

**3. Sancionador e constitutivo:** esse caráter deve ser analisado à luz dos demais ramos do Direito. É possível dizer que o Direito Penal será mais sancionador e menos constitutivo, na realidade, esse caráter será excepcional no âmbito do Direito Penal. Exemplo: o Direito Administrativo prevê crimes para as pessoas que descumprem as regras estabelecidas em suas leis, por exemplo, as aplicáveis aos processos de licitação. Nesse sentido, aquele que desobedece a uma dessas ordens e acaba cometendo um crime, conseqüentemente sofrerá uma sanção que é prevista pelo Direito Penal.

10  
min

**4. Fragmentário:** o Direito Penal não consegue se valer da proteção de todo o Direito (Civil, Administrativo, Tributário etc.). Nesse sentido, o Direito Penal não busca incriminar todas as condutas ilícitas, mas irá utilizar fragmentos. Nesse sentido, a lei penal irá se aplicar a bens jurídicos específicos, ou seja, aqueles que são mais relevantes para a vida em sociedade.



#### *Direto do concurso*

1. (DELEGADO/PC-RN/2009) Cabe ao legislador, na sua propícia função, proteger os mais diferentes tipos de bens jurídicos, cominando as respectivas sanções, de acordo com a importância para a sociedade. Assim, haverá o ilícito administrativo, o civil, o penal etc. Este último é o que interessa ao direito penal, justamente por proteger os bens jurídicos mais importantes (vida,

ANOTAÇÕES

liberdade, patrimônio, liberdade sexual, administração pública etc.). O Direito Penal

- tem natureza fragmentária, ou seja, somente protege os bens jurídicos mais importantes, pois os demais são protegidos pelos outros ramos do direito.
- tem natureza minimalista, pois se ocupa, inclusive, dos bens jurídicos de valor irrisório.
- tem natureza burguesa, pois se volta, exclusivamente, para a proteção daqueles que gerenciam o poder produtivo e a economia estatal.
- é ramo do direito público e privado, pois protege bens que pertencem ao Estado, assim como aqueles de propriedade individualizada.
- admite a perquirição estatal por crimes não previstos estritamente em lei, assim como a retroação da *lex gravior*.



## Comentário

Para responder essa questão, é importante lembrar que o Direito Penal tem caráter fragmentário, isto é, visa proteger apenas os bens jurídicos que são considerados mais importantes. Já os demais são protegidos pelos diversos ramos do Direito, tais como o Civil, o Tributário, o Administrativo etc.

15  
min

## CONCEITO DE DIREITO PENAL

Conjunto de **normas, regras, princípios** que descrevem comportamentos reprováveis e ameaçadores da ordem social, denominados infrações criminais, e que tragam como consequência a imposição de uma sanção penal.

No conceito acima, o trecho “conjunto de normas, regras, princípios” diz respeito ao **aspecto formal** do Direito Penal. Nesse sentido, não basta alguém dizer que determinada conduta é considerada um crime, pois é preciso que haja previsão em lei. Além disso, também é necessário que existam normas, códigos e princípios que disponham o que é crime e o que não é.

ANOTAÇÕES


Quando se fala em aspecto formal do Direito Penal é importante lembrar das chamadas fontes do Direito Penal, ou seja, de onde surge o Direito Penal.

## FONTES DO DIREITO PENAL

### 1. Fonte material – “Quem”:

Nesse sentido, o “quem” será o órgão encarregado da criação das leis.

#### CF/1988

**Art. 22, I** – Compete privativamente à União legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

Parágrafo Único – Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Nesse sentido, a competência para a criação de leis que tratam de Direito Penal será privativa da União e exercida por meio do Poder Judiciário federal.

**Obs.:** é importante lembrar que todos os crimes previstos nas leis brasileiras são de origem federal. Isso não deve ser confundido com a competência para processar e julgar esses crimes, pois pode ser estadual.

Excepcionalmente é possível que os Estados possam legislar sobre matérias penais, desde que seja uma questão específica e relacionada a essa determinada unidade da Federação.

### 2. Fonte formal – “O que”:

Diz respeito a qual será o objeto/instrumento de exteriorização do Direito Penal, ou seja, o modo como ele se revela.

#### Classificação Tradicional:

- a) Imediata: Lei – Art. 1º, CP;
- b) Mediata: Costumes, princípios gerais de direito.

**Obs.:** grande parte das questões de prova têm como base a classificação tradicional disposta pela doutrina clássica.



### Classificação moderna:

- a) Imediata: lei, Constituição Federal, atos administrativos, jurisprudência, tratados e convenções internacionais de direitos humanos, princípios;
- b) Mediata: Doutrina e costumes (fonte informal de direito).

A Constituição Federal de 1988 traz consigo os chamados “mandados de criminalização”. Um exemplo disso é o previsto no Art. 5º, XLII, que dispõe sobre o fato de o racismo ser um crime inafiançável e imprescritível. Outro exemplo também está no próprio Art. 5º, mas no inciso XLIII. Nesse sentido, a própria CF/1988 já dispõe sobre alguns crimes por meio dos mandados de criminalização e exige que o legislador infraconstitucional crie leis para criminalizar essas condutas.

A doutrina moderna também considera o ato administrativo, que vem para preencher uma norma penal em branco, como uma fonte imediata do Direito Penal. A jurisprudência também é admitida nesse sentido, isso por conta das Súmulas Vinculantes, dos recursos repetitivos do STJ, da repercussão geral do STF e, também, do controle abstrato de constitucionalidade.

Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos também são considerados fontes do Direito Penal pela doutrina moderna, independentemente de terem sido aprovados pelo rito de emenda constitucional (previsto no Art. 5, § 3º da CF/1988).

Além disso, a doutrina moderna também adota os princípios (insignificância, adequação social etc.) como fontes imediatas do Direito Formal, pois são capazes de afastar a tipicidade de um determinado ato e, inclusive, apontar se o Direito Penal deve ou não ser aplicado em um caso concreto.

Os costumes também são considerados uma fonte informal do Direito, pois não têm o condão de criar crimes, mas ajudam na interpretação da norma penal.

25  
min

### Direto do concurso

2. (DELEGADO/PC-SP/2011) Com relação às fontes do Direito Penal, é correto dizer que as fontes formais são classificadas em

30  
min

ANOTAÇÕES


- a. materiais e de cognição.
- b. imediata e substancial
- c. mediata e de produção.
- d. mediata e imediata
- e. exclusivamente de cognição.

Ainda acerca do conceito de Direito Penal (disposto acima), outro ponto importante e que deve ser destacado diz respeito aos comportamentos, que são considerados o **aspecto material**.

Um comportamento ocorrerá quando houver alguma ação por parte do agente. Nesse sentido, quando alguém está planejando praticar um crime (como matar alguém) ainda não há um crime, pois a conduta ainda está apenas no campo da cogitação.

Em regra, os atos preparatórios não são considerados crime. Ex.: uma pessoa com a intenção de matar o seu desafeto vai até o supermercado e compra uma faca. No entanto, há algumas exceções em que os próprios atos preparatórios poderão ser considerados como um crime.

Outro detalhe importante é que o comportamento do autor deve ser reprovável e ameaçador da ordem social. Trata-se do aspecto sociológico ou dinâmico do conceito do Direito Penal (vide princípio da alteridade).

**Obs.:** o princípio da alteridade dispõe que somente é crime aquilo que atinge o bem jurídico alheio.

35  
min

## INFRAÇÃO CRIMINAL

### Crime vs. Contravenção Penal

As infrações criminais podem ser divididas em crimes e contravenções penais. A diferença entre esses dois institutos está prevista no Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal: “Considera-se **crime** a infração penal que a lei comina pena de **reclusão** ou de **detenção**, quer isoladamente, quer alternativa

ANOTAÇÕES

ou cumulativamente com a pena de multa; **contravenção**, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de **prisão simples** ou de **multa**, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”.

### Outras diferenças entre crime e contravenção

Crime	Contravenção
Preceito secundário: Penas de reclusão ou de detenção (e/ou/sem multa)	Pena de prisão simples ou de multa, cumulativa, alternativa ou isoladamente
Ação penal pública incondicionada (APPI), ação penal pública condicionada à representação (APPCR) ou ação penal privada (APPri)	APPI (art. 17, Dec. Lei n. 3.688/1941 - LCP)
Admite tentativa (art. 14, II, CP)	Não admite tentativa (art. 4º, LCP)
Há possibilidade de punição a crimes cometidos fora do território nacional – Extraterritorialidade (art. 7º, CP)	Somente se pune a contravenção cometida no território nacional (art. 2º, LCP)
Competência: Justiça Estadual ou Justiça Federal	Justiça Estadual, sempre, à exceção do foro por prerrogativa de função

### GABARITO

1. a
2. d

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico Palazzo.*

*A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.*

ANOTAÇÕES
